



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

CRED N.º 001/2017

INEXIGIBILIDADE Nº 022/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO IN Nº 022/2017

CONTRATO Nº 011/2017



CONTRATO QUE ENTRE SI, FAZEM O
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
PALMAS DE MONTE ALTO E A
LABORATÓRIO DE ANÁLISES
CLÍNICAS E CITOLÓGICAS
FERNANDES SOCIEDADE SIMPLES
LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS DE MONTE ALTO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS DE MONTE ALTO**, CNPJ sob nº. 11.453.571/0001-06, com sede na Praça da Bandeira, 230, CENTRO, nesta cidade de PALMAS DE MONTE ALTO, estado da BAHIA, CEP 46.460-000, por meio do seu gestor, o Senhor Marcos Túlio Laranjeira Rocha, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E CITOLÓGICAS FERNANDES SOCIEDADE SIMPLES LTDA-ME**, CNPJ sob nº 10.326.466/0001-35, com sede na Praça da Bandeira, nº 58, Centro, na cidade de Palmas de Monte Alto, estado da Bahia, CEP: 46460-000, neste ato representado por Priscila Oliveira de Almeida Fernandes Silva, brasileira, casada, bioquímica, portador do CPF de nº105.492.747-23 RG:209997964 SSP/RJ, residente e domiciliado a Rua Coronel Sebastião Cardoso, Bairro: Centro, Palmas de Monte Alto-Ba CEP:46460-000, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para a Prestação de Serviços de Saúde em consultas especializada, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente de prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médica, no âmbito do Município de Palmas de Monte Alto, conforme Edital de Credenciamento nº. 001/2017 e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

05.05.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.004.2.065 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB

10.304.004.2.066 - INCENTIVO AÇÕES BÁSICA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

10.301.004.2.067 - INCENTIVO AO PACS

10.301.004.2.068 - INCENTIVO AO PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA

10.301.004.2.069 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

10.301.004.2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.305.004.2.080 - GESTÃO DAS AÇÕES EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS- ECD

10.303.004.2.083 - PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL

10.301.004.2.260 - GESTÃO DO SUS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

- 10.301.004.2.289 - OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE
 - 10.302.004.2.290 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CAPS
 - 10.122.004.2.292 - GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
 - 10.302.004.2.299 - PROGRAMA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIBILIDADE – SAMU
 - 10.301.004.2.315 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PSE
 - 10.301.004.2.316 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PMAQ
 - 10.301.004.2.317 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CAPS
 - 10.301.004.2.319 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CEO
 - 10.301.004.2.320 - GESTÃO DAS AÇÕES DO TETO MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 - 10.301.004.2.321 - GESTÃO DAS AÇÕES DO TFD
 - 10.301.004.2.323 - GESTÃO DAS AÇÕES DO NASF
- Elementos: 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O preço a ser pago ao CONTRATADO será aferido mediante a aplicação das Tabelas do Sistema de Informações Ambulatoriais descrita na Resolução CMS 03/2017, em vigor, constante do Anexo I do Edital de Credenciamento de nº 001/2017, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo CONTRATADO de suas obrigações.

§ 2º O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao(a) CONTRATADO(A), pelos serviços efetivamente marcados pela “Central de Marcação de Consultas”, auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.

§ 3º. O valor mensal do presente contrato será estimado de acordo com a demanda solicitada pelo município, tomando-se por base os valores dimensionados conforme tabela abaixo, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, sendo que o atendimento mediante o presente contrato ocorrerá até 31 de dezembro de 2017.

ESPECIALIDADES OFERTADAS				
ITEM	DESCRIÇÃO MATERIAL/SERVIÇO	VALOR (R\$)	UNID	QUANTIDADE MENSAL
01	ÁCIDO FÓLICO	40,00	UNID	POR DEMANDA
02	ALFA FETOPROTEINA	35,00	UNID	POR DEMANDA
03	AMILASE	15,44	UNID	POR DEMANDA
04	ALBUMINA	15,00	UNID	POR DEMANDA
05	ANTI TPO	30,00	UNID	POR DEMANDA
06	ANTI HVA TOTAL	40,00	UNID	POR DEMANDA
07	ANTI HVA IGG	40,00	UNID	POR DEMANDA
08	ANTI HVA IGM	45,00	UNID	POR DEMANDA
09	ANTI HBC TOTAL	35,00	UNID	POR DEMANDA
10	ANTI HBC IGG	35,00	UNID	POR DEMANDA
11	ANTI HBC IGM	45,00	UNID	POR DEMANDA
12	ANTI HBS	35,00	UNID	POR DEMANDA
13	ANTI HVC	35,00	UNID	POR DEMANDA
14	ANTICOAGULANTE LÚPICO	60,00	UNID	POR DEMANDA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

15	ANTICORPOS ANTI-TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGG	118,00	UNID	POR DEMANDA
16	ANTICORPOS ANTI-TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGM	110,00	UNID	POR DEMANDA
17	BACILOSCOPIA	30,00	UNID	POR DEMANDA
18	BIÓPSIA PEÇA CIRÚRGICA	280,00	UNID	POR DEMANDA
19	BIÓPSIA PEÇA CIRÚRGICA POR ÓRGÃO ADICIONAL	180,00	UNID	POR DEMANDA
20	BILIRRUBINAS	16,86	UNID	POR DEMANDA
21	BIÓPSIA SIMPLES	150,00	UNID	POR DEMANDA
22	BHCG QUANTITATIVO	35,00	UNID	POR DEMANDA
23	CÁLCIO	15,00	UNID	POR DEMANDA
24	CÁLCIO IÔNICO	15,00	UNID	POR DEMANDA
25	CITOMEGALOVÍRUS IGG	33,00	UNID	POR DEMANDA
26	CITOMEGALOVÍRUS IGM	39,00	UNID	POR DEMANDA
27	CLEARANCE DE CREATININA	26,00	UNID	POR DEMANDA
28	COLINESTERASE	15,00	UNID	POR DEMANDA
29	CA-125	41,00	UNID	POR DEMANDA
30	CA-19.9	43,00	UNID	POR DEMANDA
31	CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	15,00	UNID	POR DEMANDA
32	CARDIOLIPINA IGA, AUTO ANTICORPOS	57,00	UNID	POR DEMANDA
33	CARDIOLIPINA IGG, AUTO ANTICORPOS	52,00	UNID	POR DEMANDA
34	CARDIOLIPINA IGM, AUTO ANTICORPOS	57,00	UNID	POR DEMANDA
35	CPK	17,00	UNID	POR DEMANDA
36	CKMB	21,00	UNID	POR DEMANDA
37	COOMBS DIRETO	15,00	UNID	POR DEMANDA
38	COOMBS INDIRETO	38,00	UNID	POR DEMANDA
39	CORTISOL	28,00	UNID	POR DEMANDA
40	DOSAGEM DE PROLACTINA	26,00	UNID	POR DEMANDA
41	DOSAGEM DE FERRO	16,00	UNID	POR DEMANDA
42	DOSAGEM DE FERRITINA	34,00	UNID	POR DEMANDA
43	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	25,00	UNID	POR DEMANDA
44	DOSAGEM DE LÍTIO	13,00	UNID	POR DEMANDA
45	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA 24H)	15,00	UNID	POR DEMANDA
46	DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	32,00	UNID	POR DEMANDA
47	DIHIDROTESTOSTERONA	135,00	UNID	POR DEMANDA
48	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	45,00	UNID	POR DEMANDA
49	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	27,00	UNID	POR DEMANDA
50	ENDOMÍLIO IGA, ANTICORPOS ANTI	76,00	UNID	POR DEMANDA
51	ENDOMÍLIO IGG, ANTICORPOS ANTI	76,00	UNID	POR DEMANDA
52	ENDOMÍLIO IGM, ANTICORPOS ANTI	140,00	UNID	POR DEMANDA
53	ESTRADIOL	26,00	UNID	POR DEMANDA
54	FÓSFORO	14,00	UNID	POR DEMANDA
55	FAN	22,00	UNID	POR DEMANDA
56	FTA ABS IGG	38,00	UNID	POR DEMANDA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

57	GGT	16,00	UNID	POR DEMANDA
58	GLIADINA IGA, ANTICORPOS ANTI	47,00	UNID	POR DEMANDA
59	GLIADINA IGG, ANTICORPOS ANTI	47,00	UNID	POR DEMANDA
60	GLIADINA IGM, ANTICORPOS ANTI	59,00	UNID	POR DEMANDA
61	FHS	24,00	UNID	POR DEMANDA
62	ACTH(PLASMA)	44,00	UNID	POR DEMANDA
63	HORMÔNIO ANTI DIURÉTICO (ADA)	135,00	UNID	POR DEMANDA
64	HORMÔNIO LUTEÍNICO(LH)	26,00	UNID	POR DEMANDA
65	HBS AG	26,00	UNID	POR DEMANDA
66	HERPES SIMPLES 1 E 2	40,00	UNID	POR DEMANDA
67	HOMOCISTEÍNA	88,00	UNID	POR DEMANDA
68	GH	35,00	UNID	POR DEMANDA
69	HTLV 1 E 2	63,00	UNID	POR DEMANDA
70	IGE TOTAL	27,00	UNID	POR DEMANDA
71	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA	19,00	UNID	POR DEMANDA
72	INSULINA	43,00	UNID	POR DEMANDA
73	LEISHMANIOSE IGG	21,00	UNID	POR DEMANDA
74	LIPASE	13,00	UNID	POR DEMANDA
75	MAGNÉSIO	12,00	UNID	POR DEMANDA
76	MICROALBUMINÚRIA	29,00	UNID	POR DEMANDA
77	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI HIV 1 E 2 (ELISA)	29,00	UNID	POR DEMANDA
78	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B(HBSAG)	26,00	UNID	POR DEMANDA
79	POTÁSSIO	17,00	UNID	POR DEMANDA
80	PROTEÍNAS TOTAIS	16,38	UNID	POR DEMANDA
81	PSA TOTAL E LIVRE	36,00	UNID	POR DEMANDA
82	PTH	40,00	UNID	POR DEMANDA
83	RUBÉOLA IGG	36,00	UNID	POR DEMANDA
84	RUBÉOLA IGM	47,00	UNID	POR DEMANDA
85	SANGUE OCULTO NAS FEZES	34,00	UNID	POR DEMANDA
86	SÓDIO	16,00	UNID	POR DEMANDA
87	SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA(SDHEA)	29,00	UNID	POR DEMANDA
88	SOROLOGIA PARA DENGUE IGG	53,00	UNID	POR DEMANDA
89	SOROLOGIA PARA TRYPANOSOMA CRUZI IGG (ELISA)	25,00	UNID	POR DEMANDA
90	SOROLOGIA PARA TRYPANOSOMA CRUZI IGG (HEMOAG.)	19,00	UNID	POR DEMANDA
91	SOROLOGIA PARA TRYPANOSOMA CRUZI IGG (IFI)	25,00	UNID	POR DEMANDA
92	T3 LIVRE	20,00	UNID	POR DEMANDA
93	T3 TOTAL	28,00	UNID	POR DEMANDA
94	T4 LIVRE	28,00	UNID	POR DEMANDA
95	T4 TOTAL	28,00	UNID	POR DEMANDA
96	TESTE DE TOLERÂNCIA ORAL A GLICOSE 75G(2H)	45,00	UNID	POR DEMANDA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

97	TESTE DE TOLERÂNCIA A LACTOSE 50G(2H)	40,00	UNID	POR DEMANDA
98	TESTOSTERONA TOTAL	35,00	UNID	POR DEMANDA
99	TESTOSTERONA LIVRE	35,00	UNID	POR DEMANDA
100	TIROXINA LIVRE	41,00	UNID	POR DEMANDA
101	TSH ULTRA SENSIVEL	27,00	UNID	POR DEMANDA
102	TP	19,00	UNID	POR DEMANDA
103	TTPA	18,00	UNID	POR DEMANDA
104	TOXOPLASMOSE IGG	31,00	UNID	POR DEMANDA
105	TOXOPLASMOSE IGM	35,00	UNID	POR DEMANDA
106	TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGA, ANTICORPOS ANTI	110,00	UNID	POR DEMANDA
107	TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGG, ANTICORPOS ANTI	111,00	UNID	POR DEMANDA
108	VITAMINA D, 25 HIDROXI	110,00	UNID	POR DEMANDA
109	VITAMINA B12	40,00	UNID	POR DEMANDA
110	UROCULTURA +ATB	46,00	UNID	POR DEMANDA
111	WAALER ROSE	27,00	UNID	POR DEMANDA



§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do(a) CONTRATADO(A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 A Tabela de Preços da Prefeitura, constante do Anexo I do Edital de Credenciamento de nº 001/2017, poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas às vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura ou RPA no caso de pessoa física.

§ 1º Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§ 2º A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§ 3º O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e o CPF consignado no RPA, no caso de pessoa física, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

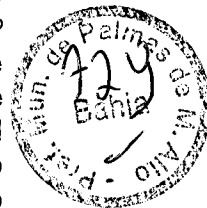
§ 4º Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, relatório auxiliar detalhado, discriminando os exames e/ou consultas, seus valores unitários, cópia da solicitação do pedido de exame expedido pelo médico, nome completo do candidato/empregado, CPF e data de realização do procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

§ 5º O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, o nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 11.453.571/0001-06, com sede a Praça da Bandeira, s/n, Centro, neste Município de Palmas de Monte Alto, estado da Bahia, CEP: 46.460-000, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro de 2017, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o CONTRATADO obriga-se a:

- I. executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;
- II. garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- III. justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;
- IV. respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- V. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;
- VI. respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;
- VII. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhes forem solicitadas;
- VIII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- IX. observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;
- X. apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

- XI. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;
- XII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- XIII. providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;
- XIV. comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;
- XV. pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
- XVI. responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- XVII. manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;
- XVIII. não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- XIX. justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;
- XX. respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XXI. colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;
- XXII. esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XXV. garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;
- XXVI. notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.
- XXVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento n.º 001/2017, da qual resultou o presente Contrato.
- § 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.
- § 2º. O CONTRATADO deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

§ 3º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador;

§ 4º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

- I. pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;
- II. facilitar o desempenho dos profissionais do CONTRATADO, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços serão efetuados nas instalações da contratante que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a contratada, com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

9.1 O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATADO somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou subempreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresse consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

- I. transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;
- II. recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- III. comunicar ao CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

§ 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal De Saúde.

§ 2º. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

§ 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos: I – multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;

II – multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;

§ 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Palmas de Monte Alto – Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Palmas de Monte Alto, Bahia, em 11 de agosto de 2017.

MARCOS TÚLIO LARANJEIRA ROCHA
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

**LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E
CITOLÓGICAS FERNANDES SOCIEDADE SIMPLES
LTDA-ME**
CNPJ nº 10.326.466/0001-35
PRISCILA OLIVEIRA DE ALMEIDA FERNANDES SILVA
CPF:105.492.747-23
CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

TESTEMUNHA 01

[Handwritten signature]

CPF: 027.311.155-80

TESTEMUNHA 02

Paulo Henrique Manoel Gomes

CPF: 03096616507

